



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.227, prevê “condições para fruição de benefícios fiscais, (...)” limitando “a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela” Receita Federal do Brasil (RFB), com a revogação de “hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos” para o PIS e a COFINS.

E tal normatização, dá-se sob o fundamento da necessidade de o Poder Executivo adotar “medidas compensatórias diante da desoneração da folha de empresas e municípios”.

Não obstante os indícios preliminares meritórios da referida Medida Provisória, defendemos a necessidade de supressão do artigo 6º da aludida normativa, de forma a garantir a ampla possibilidade de ressarcimentos dos créditos presumidos.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

